



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

EMENDA N° (ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao caput do art. 149 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 149 A petição inicial conterá a exposição do fato ou da situação que constitua grave violação de direitos humanos, a indicação do tratado internacional cujas obrigações se pretenda assegurar, as razões que justifiquem tanto o reconhecimento da competência da Justiça Federal como as que inviabilizem o processamento do feito pela Justiça Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que se trata de medida drástica que, de certa forma, desprestigia e retira competência da Justiça Estadual, sugere-se incluir no dispositivo que seja indicada na petição inicial, de maneira expressa, o motivo pelo qual a Justiça Estadual não possui condições de processar o feito.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado Subtenente Gonzaga